



Chrys Chrystello*

Esta é uma imagem que se tornou rotina no norte da Itália. Isolados, os pacientes terminais recebem um tablet para se despedir dos familiares e amigos. É uma tragédia pessoal para quem dá o adeus sem um último abraço e também a quem recebe este aceno e vai carregar a imagem num canto do coração pelo resto da vida. Talvez assim fique mais fácil entender a seriedade da questão.

Foto: AP/S. Cattaneo



Devo confessar que ao fim de 70 anos de uma intensa vida vivida em vários continentes já não há muito que me impressione e me faça ter pesadelos diários. Afinal, nasci no fim da senda grande guerra, era pequeno ouvia falar da guerra das Coreias, a revolução húngara de 1956, a guerra e genocídio dos Igbo no Biafra (1967-1970) a primavera de Praga (Dubcek) 1968, a guerra dos Seis Dias (1973) e todas as restantes do genocídio Khmer Rouge de Pol Pot (1975 a 1979), passando pelas guerras da

A despedida mais pungente é esta

Cochinchina e Vietname, aos massacres de Mao e da sua Revolução Cultural (1966 a 1976) e mais tarde da saga dos timorenses contra a ocupação colonial e genocida da Indonésia (1975-1999). Pelo meio inúmeras outras atrocidades e torturas de My Lai (março 1968) no Vietname, Wiriyamu em Moçambique (dez^o 1972), a Abu Graib no Iraque, Guantánamo, e outras recriações que aperfeiçoaram as técnicas da Inquisição.

Criei uma espécie de carapaça protetora que me permitiu imperviamente sobreviver até hoje com alguma sanidade e a certeza de continuar apologista de não-violência (não conheço mais ninguém que nunca tenha tido cenas de violência na sua vida).

Dito isto tenho de confessar que há dias ando a dormir mal e a pensar nestas cenas dilacerantes de velhos, a morrerem, sozinhos do maldito COVID-19 (SARS-COV2) sem se poderem despedir nem terem a presença dos seus entes queridos antes de partirem para um qualquer crematório italiano (Bérgamo há muito que esgotou a capacidade diária dos seus crematórios).

Por isso é importante fazer o que sabemos e podemos para evitar este flagelo e sermos mais um como a vítima da imagem.

*Jornalista, Membro Honorário Vitalício 297713 [Australian Journalists' Association MEAA]



Victor de Lima Meireles

mare infinitum

porque agora a rua parece distante e fria
e o silêncio que a percorre transformou-se numa vaga memória de quem por lá passava

agora todos se escondem
no umbigo da casa
porque o medo lhes assombrou
o parapeito das janelas
onde debruçavam os cotovelos
e as mãos aos vizinhos acenavam

quão sitiados estão o riso e a palavra
do convívio de outros lugares
onde dantes havia cheiros de açucenas
e o barulho do bater das asas dos pombos
dançando pelas esplanadas
esperando que das mãos das crianças lhes atirassem ao ar
miolos de pão
que elas ferozmente debicavam
lutando entre si pelas maiores migalhas

o sol resplandece sobre o eco
dos sinos a chamar para a oração
e só encontra lugares vazios
substituídos apenas por sombras
de sombras nos bancos corridos

as longas naves dialogam com o ranger das traves
imersas no prolongado escuro das lajes
esperando passos e desejando serem pisadas
pelos fiéis ausentes
antes que no interstício das pedras
nasça erva daninha e a calíça das paredes comece a cair
e os santos vertam lágrimas na quietude dos altares

o raiar da manhã é feito de um sonho adiado
e por estes sombrios dias toda a dor é um mare infinitum
e cada criatura faz desabrochar no peito uma rosa ou um cardo
e chora
o tempo perdido que não foi valorado
e clamam pela luz que os deixou de iluminar



Diana Cabral Botelho*

Covid-19 e as Medidas de Apoio Cultural

Foi publicado no passado dia 27.03.2020, o Decreto-Lei 10-I/2020, que estabelece um conjunto de medidas de apoio excecional no âmbito cultural e artístico, tentando dar resposta ao problema da panóplia de espetáculos cancelados devido à pandemia do Covid-19 (coronavírus).

O decreto vem esclarecer, por um lado, que todos os eventos culturais e artísticos que agora não se possam realizar devem ser reagendados, reagendamento esse que deve ocorrer no prazo máximo de um ano. A alteração do local do espetáculo fica limitada à cidade, área metropolitana ou a um raio de 50 km relativamente à localização inicialmente prevista e deve ser oportunamente publicitada pelos agentes culturais.

Por outro lado, quando não seja possível o reagendamento, o evento deve ser cancelado, estando os agentes culturais obrigados a devolver o valor dos bilhetes no prazo máximo de 60 dias úteis após o anúncio do cancelamento.

Com este decreto, fica também estabelecido que os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos não podem cobrar qualquer valor suplementar ao agente cultural pelo reagendamento dos eventos, e em caso de cancelamento, devem devolver a reserva no prazo de 90 dias úteis após o término do estado de emergência.

Por último, fica definido que as agências, os postos de venda e as plataformas de venda eletrónica de bilhetes, bem como os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos que tenham bilhética própria, não podem exigir aos agentes culturais a comissão devida pelos espetáculos não realizados ou cancelados.

Caso tenha alguma questão adicional, não hesite em contactar para crs@crs-advogados.com.

* Advogada
CRS Advogados